

## **EDITAL Nº. 25/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023**

### **Processo eleitoral para escolha de representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação e de discentes para comporem conselhos e subcomissões do *Campus* Juiz de Fora**

**Processo: 23225.001903/2023-73**

A Diretora-geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG) - *Campus* Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria GABREITOR/IFMGSE nº 511, de 17 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2021, retificada pela Portaria GABREITOR/IFMGSE nº 609, de 18 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2021, torna público o edital para eleição de representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação e dos discentes para comporem conselhos e subcomissões do *Campus* Juiz de Fora.

#### **1. DO OBJETIVO**

1.1. O presente edital visa ao estabelecimento das normas para organização e realização do processo eleitoral, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – *Campus* Juiz de Fora, para escolha das representações dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação e dos discentes nos órgãos (conselhos e subcomissões) da unidade, conforme tabela a seguir:

<b>Órgão (conselho ou subcomissão)</b>	<b>Representatividade a ser eleita</b>	<b>Vaga(s)</b>	<b>Prazo do mandato</b>
<b>Conselho do <i>Campus</i> Juiz de Fora</b>	Membro titular do segmento dos docentes	5 (cinco)	2 (dois) anos
	Membro suplente do segmento dos docentes	5 (cinco)	2 (dois) anos
	Membro titular do segmento dos técnico-administrativos em educação	5 (cinco)	2 (dois) anos
	Membro suplente do segmento dos técnico-administrativos em educação	5 (cinco)	2 (dois) anos

<b>Órgão (conselho ou subcomissão)</b>	<b>Representatividade a ser eleita</b>	<b>Vaga(s)</b>	<b>Prazo do mandato</b>
<b>Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus Juiz de Fora (CEPE-JF)</b>	Membro titular do segmento dos docentes	4 (quatro)	2 (dois) anos
	Membro suplente do segmento dos docentes	4 (quatro)	2 (dois) anos
	Membro titular do segmento dos técnico-administrativos em educação	4 (quatro)	2 (dois) anos
	Membro suplente do segmento dos técnico-administrativos em educação	4 (quatro)	2 (dois) anos
<b>Subcomissão Interna de Supervisão (SCIS)</b>	Membro titular (exclusivo para técnico-administrativo em educação)	3 (três)	3 (três) anos
	Membro suplente (exclusivo para técnico-administrativo em educação)	3 (três)	3 (três) anos
<b>Subcomissão Permanente de Pessoal Docente (SPPD)</b>	Membro titular (exclusivo para docente)	3 (três)	2 (dois) anos
	Membro suplente (exclusivo para docente)	3 (três)	2 (dois) anos
<b>Subcomissão Permanente de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável (SPPADS)</b>	Membro titular do segmento dos docentes	5 (cinco)	2 (dois) anos
	Membro suplente do segmento dos docentes	5 (cinco)	2 (dois) anos
	Membro titular do segmento dos técnico-administrativos em educação	5 (cinco)	2 (dois) anos
	Membro suplente do segmento dos técnico-administrativos em educação	5 (cinco)	2 (dois) anos
	Membro titular do segmento dos discentes	5 (cinco)	2 (dois) anos
	Membro suplente do segmento dos discentes	5 (cinco)	2 (dois) anos

## 2. DA DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

- 2.1. É adotada como documentação institucional de referência do presente edital, sem prejuízo de outra superveniente e da legislação pertinente:
- 2.1.1. Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, aprovado pela Resolução nº 23/2018, de 27 de novembro de 2018, do Conselho Superior da instituição;

- 2.1.2. Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, aprovado pela Resolução nº 27/2018, de 28 de novembro de 2018, do Conselho Superior da instituição;
- 2.1.3. Regimento Interno do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 023/2011, de 03 de maio de 2011, do Conselho Superior da instituição;
- 2.1.4. Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação - CISPPCCTAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, aprovado pela Resolução nº 034/2011, de 04 de julho de 2011, do Conselho Superior da instituição;
- 2.1.5. Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e Subcomissão Permanente de Pessoal Docente (SPPD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, aprovado pela Resolução nº 035/2011, de 04 de julho de 2011, do Conselho Superior da instituição;
- 2.1.6. Regulamento Próprio da Comissão Permanente de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, aprovado pela Resolução CONSU nº 52/2020, de 29 de outubro de 2020, do Conselho Superior da instituição.

### **3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS CONSELHOS E SUBCOMISSÕES DESTE CERTAME**

#### **3.1. DO CONSELHO DO CAMPUS JUIZ DE FORA**

##### **3.1.1. Conforme o Regimento Geral do IF Sudeste MG e o Regimento Interno do *Campus* Juiz de Fora:**

I. - o conselho de *campus* é um órgão colegiado normativo, consultivo e deliberativo em matérias e assuntos pertinentes ao campus, respeitando os atos administrativos do Reitor e as deliberações dos Órgãos Colegiados Especializados e dos Órgãos Superiores do IF Sudeste MG.

II. - o conselho de *campus* tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IF Sudeste MG na unidade, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão.

III. - o Conselho do *Campus* é o órgão máximo de decisões políticas e de deliberação acadêmica, administrativa e disciplinar, sempre em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral.

##### **3.1.2. Conforme o Regimento Interno do *Campus* Juiz de Fora, a composição do Conselho do *Campus* Juiz de Fora é a seguinte:**

I. - o Diretor-geral (Presidente);

II. - os Diretores Sistêmicos;

III. - os Chefes dos Departamentos Acadêmicos;

IV. - cinco representantes dos servidores docentes eleitos pelos seus pares dentre os lotados no *Campus*, na forma da legislação pertinente;

V. - cinco representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, eleitos pelos seus pares, dentre os lotados no *Campus*, na forma da legislação pertinente;

VI. - cinco representantes discentes, sendo, obrigatoriamente, pelo menos um do nível médio e um da graduação, indicados pelo(s) órgão(s) de representação estudantil na forma da legislação pertinente;

- VII. - dois representantes sindicais, um da categoria docente e outro da categoria dos técnico-administrativos em educação, indicados pelos próprios sindicatos;
- VIII. - três representantes de entidades representativas da sociedade civil, sendo que um deles seja preferencialmente representante da Associação de Pais de Alunos do *Campus* Juiz de Fora.
- 3.1.3. Conforme o Regimento Interno do *Campus* Juiz de Fora, o mandato dos representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação no Conselho do *Campus* Juiz de Fora é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- 3.1.4. As competências do Conselho do *Campus* Juiz de Fora estão definidas no Regimento Geral do IF Sudeste MG e no Regimento Interno do *Campus* Juiz de Fora.
- 3.2. DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CAMPUS JUIZ DE FORA (CEPE-JF)
- 3.2.1. Conforme o Regimento Interno do *Campus* Juiz de Fora, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus* Juiz de Fora é um órgão colegiado de caráter normativo e consultivo em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo a seguinte composição:
- I. - os Diretores Sistêmicos responsáveis pelo Ensino, Pesquisa e Extensão;
  - II. - o Coordenador de Ensino de Graduação ou cargo equivalente;
  - III. - o Coordenador de Ensino de Educação Profissional e Tecnológica ou cargo equivalente;
  - IV. - o Coordenador de Pesquisa ou cargo equivalente;
  - V. - o Coordenador de Extensão ou cargo equivalente;
  - VI. - o Coordenador de Relações Comunitárias ou cargo equivalente;
  - VII. - os Vices Chefes dos Departamentos Acadêmicos ou cargo equivalente;
  - VIII. - um Representante de cada Colegiado de Coordenadores de Curso;
  - IX. - um Representante da Coordenação Pedagógica ou órgão equivalente;
  - X. - um Representante da Coordenação de Registros Acadêmicos ou órgão equivalente;
  - XI. - quatro Representantes Docentes eleitos pelos seus pares;
  - XII. - quatro representantes dos Técnico-Administrativos em Educação eleitos pelos seus pares;
  - XIII. - dois representantes Discentes da Educação Profissional e Tecnológica, indicados pelo(s) órgão(s) de representação estudantil, na forma da legislação pertinente;
  - XIV. - dois representantes Discentes da Graduação, indicados pelo(s) órgão(s) de representação estudantil, na forma da legislação pertinente.
- 3.2.2. Conforme o Regimento Interno do *Campus* Juiz de Fora, o mandato dos representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus* Juiz de Fora é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- 3.2.3. Conforme o Regimento Interno do *Campus* Juiz de Fora, o presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o Diretor responsável pelo Ensino ou um dos Diretores integrantes desse Conselho, indicado por ele, quando necessário.
- 3.2.4. As competências e atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus* Juiz de Fora estão definidas no Regimento Interno do *Campus* Juiz de Fora.
- 3.3. DA SUBCOMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (SCIS)
- 3.3.1. Conforme o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação do IF Sudeste MG, a

#### Subcomissão Interna de Supervisão:

- I. - constitui-se no órgão responsável pelo acompanhamento, no *Campus*, dos assuntos atinentes à implantação do Plano de Carreira da categoria dos servidores técnico-administrativos em educação.
  - II. – é composta de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.
- 3.3.2. Conforme o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação do IF Sudeste MG, o mandato dos membros da Subcomissão Interna de Supervisão é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.
- 3.3.3. As atribuições da Subcomissão Interna de Supervisão estão definidas no Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação do IF Sudeste MG.
- 3.4. DA SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (SPPD)
- 3.4.1. Conforme o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e Subcomissão Permanente de Pessoal Docente (SPPD) do IF Sudeste MG, a SPPD de cada *campus*:
- I. - é o órgão consultivo e propositivo à Direção Geral na formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente;
  - II. - é composta por 3 (três) membros efetivos e três suplentes, representantes dos professores da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
- 3.4.2. Conforme o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e Subcomissão Permanente de Pessoal Docente (SPPD) do IF Sudeste MG, o mandato dos membros da SPPD é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
- 3.4.3. As atribuições da Subcomissão Permanente de Pessoal Docente (SPPD) estão definidas no Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e Subcomissão Permanente de Pessoal Docente (SPPD) do IF Sudeste MG.
- 3.5. DA SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SPPADS)
- 3.5.1. Conforme o Regulamento Próprio da Comissão Permanente de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do IF Sudeste MG, a Subcomissão Permanente de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável:
- I. - é o órgão de apoio e vinculada administrativamente à Comissão Permanente de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do IF Sudeste MG, sendo responsável pela implementação da política ambiental, ações de desenvolvimento sustentável e suporte às ações daquela Comissão Permanente no *Campus*.
  - II. - possui a seguinte composição:
    - a. Diretor de Desenvolvimento Institucional ou cargo equivalente, como coordenador;
    - b. de 1 (um) até 5 (cinco) representantes dos servidores docentes;
    - c. de 1 (um) até 5 (cinco) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação;
    - d. de 0 (zero) até 5 (cinco) representantes dos discentes.
  - III. - terá os membros titulares e suplentes identificados nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso anterior eleitos pelos seus pares.
- 3.5.2. As competências da Subcomissão Permanente de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável estão definidas no Regulamento Próprio da Comissão Permanente de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do IF Sudeste MG.

#### **4. DA COMISSÃO ELEITORAL**

- 4.1. O processo eleitoral será conduzido e organizado pela Comissão Eleitoral Permanente do Campus Juiz de Fora, designada pela Portaria CAMPUSJFA/IFMGSE nº 35, de 24 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Gestão de Pessoas do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal (BGP- Sigepe) de 24 de fevereiro de 2022.
- 4.2. A Comissão Eleitoral Permanente possui as seguintes atribuições:
- I. - elaborar normas, disciplinar os procedimentos e definir o cronograma para a realização do processo eleitoral;
  - II. - coordenar o processo eleitoral;
  - III. - deliberar, de acordo com as previsões deste edital, sobre as impugnações e os recursos interpostos;
  - IV. - homologar e publicar a lista de candidatos com inscrições deferidas;
  - V. - carregar a lista dos eleitores no sistema eletrônico de votação adotado, de acordo com os padrões exigidos por este;
  - VI. - providenciar o apoio necessário à realização do processo eleitoral;
  - VII. - organizar a lista de eleitores aptos a votar, elencados por segmento (docentes, técnico-administrativos em educação e discentes);
  - VIII. - organizar a lista de eleitores aptos a votar, separados por urna e/ou segmentos, se necessário;
  - IX. - monitorar o processo de votação em todas as etapas de preparação, abertura, votação, apuração, totalização e auditoria;
  - X. - decidir sobre os casos omissos;
  - XI. - publicar e encaminhar os resultados da votação à Direção-geral do *Campus* Juiz de Fora.
- 4.3. As decisões da Comissão Eleitoral Permanente sobre quaisquer questões dentro do processo eleitoral serão tomadas mediante a reunião de seus respectivos membros, previamente convocados pelo seu Presidente, observado o quórum mínimo de 04 (quatro) membros.
- 4.3.1. As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, cabendo ao presidente da Comissão Eleitoral Permanente, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).
- 4.3.2. As decisões deverão ser formalizadas por meio da ata da reunião em que ocorreram.
- 4.4. As comunicações e convocações da Comissão Eleitoral Permanente deverão ser feitas formalmente, por meios eletrônicos oficiais, sendo responsabilidade dos seus membros fazer este acompanhamento, especialmente em relação ao e-mail institucional.
- 4.5. É vedada, aos membros da Comissão Eleitoral Permanente, a realização de qualquer manifestação, participação e/ou contribuição nas campanhas eleitorais.
- 4.6. É garantido, aos membros da Comissão Eleitoral Permanente, o direito de, como eleitores, buscarem informações acerca dos candidatos e de seus programas.

#### **5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 5.1. Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, os dispositivos deste edital.
- 5.2. O impugnante deverá preencher o formulário eletrônico do Google Forms ([Formulário I](#)), disponível na página oficial do processo eleitoral no site do Campus Juiz de Fora, em data estabelecida no cronograma deste edital (Anexo I).
- 5.3. Os pedidos de impugnação ao edital serão julgados pela Comissão Eleitoral Permanente.

- 5.4. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o dispositivo deste edital objeto da impugnação, com a devida justificativa.
- 5.5. Não caberá recurso administrativo em face da decisão da Comissão Eleitoral Permanente acerca do pedido de impugnação.
- 5.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em arquivo único na página oficial do processo eleitoral, na data estabelecida no cronograma constante do Anexo I.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- 6.1. Poderão ser candidatos, respectivamente ao órgão e à representatividade a ser eleita:
  - I. - **membro titular ou suplente do segmento dos docentes para a composição do Conselho do *Campus* Juiz de Fora:** servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IF Sudeste MG, com lotação no *Campus* Juiz de Fora.
  - II. - **membro titular ou suplente do segmento dos técnico-administrativos em educação para a composição do Conselho do *Campus* Juiz de Fora:** servidores técnico-administrativos em educação pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IF Sudeste MG, com lotação no *Campus* Juiz de Fora.
  - III. - **membro titular ou suplente do segmento dos docentes para a composição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus* Juiz de Fora:** servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IF Sudeste MG, com lotação no *Campus* Juiz de Fora.
  - IV. - **membro titular ou suplente do segmento dos técnico-administrativos em educação para a composição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus* Juiz de Fora:** servidores técnico-administrativos em educação pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IF Sudeste MG, com lotação no *Campus* Juiz de Fora.
  - V. - **membro titular ou suplente para a composição da Subcomissão Interna de Supervisão:** servidores técnico-administrativos em educação pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IF Sudeste MG, com lotação no *Campus* Juiz de Fora.
  - VI. - **membro titular ou suplente para a composição da Subcomissão Permanente de Pessoal Docente:** docentes da carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IF Sudeste MG, com lotação no *Campus* Juiz de Fora.
  - VII. - **membro titular ou suplente do segmento dos docentes para a composição da Subcomissão Permanente de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável:** servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IF Sudeste MG, com lotação no *Campus* Juiz de Fora.
  - VIII. - **membro titular ou suplente do segmento dos técnico-administrativos em educação para a composição da Subcomissão Permanente de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável:** servidores técnico-administrativos em educação pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IF Sudeste MG, com lotação no *Campus* Juiz de Fora.
  - IX. - **membro titular ou suplente do segmento dos discentes para composição da Subcomissão Permanente de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável:** discentes dos cursos do *Campus* Juiz de Fora, com matrícula ativa.
- 6.2. Para se candidatarem, os servidores docentes e técnico-administrativos em educação deverão comprovar sua condição de pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IF Sudeste MG, com lotação no *Campus* Juiz de Fora, por meio de declaração atualizada, emitida, portanto, dentro do prazo de inscrição estabelecido neste edital, diretamente pela Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Juiz de Fora,

exclusivamente pelo e-mail: [cgp.jf@ifsudestemg.edu.br](mailto:cgp.jf@ifsudestemg.edu.br) ou pelo Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, através do caminho: 1) “serviços” → 2) “documentos” → 3) “declarações” → 4) “declaração funcional”.

- 6.3. Para se candidatarem, os discentes deverão comprovar a matrícula ativa em cursos do Campus Juiz de Fora, por meio de declaração atualizada, emitida, portanto, dentro do prazo de inscrição estabelecido neste edital, por meio do SIGAA, pela Coordenação Geral de Assuntos e Registros Acadêmicos do Campus ou, ainda, pela Coordenação do respectivo curso.
- 6.4. Não sendo mantidas as condições de elegibilidade durante o mandato, o candidato eleito será automaticamente desligado da(s) subcomissão(ões) para a(s) qual(is) foi escolhido como representante.
- 6.5. Respeitadas as condições de elegibilidade, cada candidato poderá se inscrever e concorrer a assento de mais de um dos órgãos elencados na tabela constante do item 1.1 deste edital.

## 7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1. As inscrições dos candidatos serão efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico do Google Forms ([Formulário II](#)), disponível na página oficial do processo eleitoral, no período de 23 a 28 de junho de 2023 (até às 23h59min do último dia do prazo).
  - 7.1.1. No ato da inscrição por formulário eletrônico, os candidatos deverão atender aos seguintes itens:
    - I. - preencherem o nome completo do candidato, o respectivo e-mail (institucional, se servidor) e número do SIAPE (se servidor) ou de matrícula em curso (se discente);
    - II. - realizarem o carregamento/*upload* da declaração exigida em conformidade com os itens 6.2 e 6.3 deste edital;
    - III. - opcionalmente, preencherem o nome completo dos fiscais (fiscal titular e suplente), os respectivos números do SIAPE (se servidor) ou de matrícula em curso (se discente);
    - IV. - submeterem a inscrição, após o preenchimento de todas as informações solicitadas e do carregamento/*upload* da declaração exigida em conformidade com os itens 6.2 e 6.3 deste edital.
- 7.2. A inscrição deverá ser realizada pelo próprio candidato ou por outra pessoa por meio de procuração simples, que, nesse caso, deverá ser anexada juntamente com os demais documentos exigidos para a inscrição.
- 7.3. Comprovante será gerado automaticamente e enviado ao e-mail do responsável pela inscrição (próprio candidato ou seu procurador), no qual constará a data e hora em que a inscrição foi realizada.
- 7.4. Os carregamentos/*uploads* de documentos no formulário eletrônico de inscrição poderão ser feitos nos formatos PDF e imagem.
- 7.5. Caso o candidato opte pela indicação de fiscal e de seu respectivo suplente para a votação e/ou apuração, deverá registrar o(s) seu(s) nome(s) e matrícula(s) no formulário de inscrição.
- 7.6. É responsabilidade do candidato se certificar do aceite e participação no certame pelo(s) fiscal(ais).
- 7.7. Caso haja necessidade de substituição de fiscal, a mesma deverá ser informada à Comissão Eleitoral no prazo de até 24(vinte e quatro) horas antes da votação ou da apuração.



- 7.7.1. Para a indicação do substituto, o candidato deverá enviar uma mensagem para o endereço de *e-mail* da Comissão Eleitoral Permanente, com assunto “Solicitação de substituição de fiscal”, indicando:
  - a) o seu nome e matrícula;
  - b) o nome e matrícula do(s) fiscal(ais) a ser(em) substituído(s);
  - c) o nome e matrícula do(s) fiscal(ais) substituto(s).
- 7.8. A responsabilidade pelo envio da inscrição, bem como dos documentos obrigatórios, é inteiramente do candidato.
- 7.9. A Comissão Eleitoral Permanente analisará os pedidos de candidatura, deferindo ou não a inscrição do candidato, obedecendo às disposições deste edital.
- 7.10. Não serão indeferidas candidaturas por mero erro formal.
- 7.11. A Comissão Eleitoral Permanente poderá promover diligências complementares, caso necessárias, para avaliação da comprovação dos requisitos elencados para as candidaturas.
- 7.12. A relação das candidaturas deferidas e indeferidas será tornada pública pela Comissão Eleitoral Permanente por meio da página oficial do processo eleitoral.

## **8. DOS FISCAIS**

- 8.1. Cada candidato poderá indicar até 02 (dois) fiscais no ato da inscrição.
- 8.2. Poderão ser fiscais do candidato os servidores ativos e permanentes pertencentes ao quadro de pessoal do Campus Juiz de Fora e os alunos com matrícula regular e ativa no Campus Juiz de Fora.
- 8.3. A escolha de fiscais não poderá recair sobre integrantes da Comissão Eleitoral Permanente.
- 8.4. É vedada, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral.
- 8.5. A ausência de fiscal(is) durante a votação ou apuração dos votos não impedirá o início ou continuidade dos trabalhos relativos ao processo eleitoral.
- 8.6. Compete aos fiscais a observação do desenvolvimento das atividades inerentes ao processo eleitoral, podendo registrar, junto à Comissão Eleitoral Permanente, ocorrências que possam comprometer o bom andamento do pleito.
- 8.7. Não compete aos fiscais do candidato o esclarecimento de dúvidas dos eleitores, devendo estes serem orientados a procurarem a Comissão Eleitoral Permanente para os devidos esclarecimentos.
- 8.8. No local em que houver computador disponibilizado pela Comissão Eleitoral Permanente para votação, os candidatos e fiscais devem manter uma distância suficiente do equipamento, de forma a garantir o pleno exercício de voto, durante todo o período da votação.
- 8.9. A Comissão Eleitoral Permanente poderá exigir que os fiscais se identifiquem, para acompanharem os procedimentos de votação e apuração dos votos.

## **9. DOS RECURSOS EM FACE DE INDEFERIMENTO DE CANDIDATURA E DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

- 9.1. As candidaturas indeferidas poderão ser objeto de recurso, que deverá ser fundamentado pelo candidato por meio do preenchimento de formulário eletrônico do Google Forms ([Formulário III](#)), disponível na página oficial do processo eleitoral, com apresentação de eventuais documentos comprobatórios, em data estabelecida no

- cronograma deste edital (Anexo I).
- 9.2. A Comissão Eleitoral Permanente julgará o recurso e, permanecendo o indeferimento, caberá interposição de recurso à Direção-geral do Campus Juiz de Fora.
  - 9.3. As candidaturas deferidas poderão ser impugnadas, mediante fundamentação das razões alegadas e anexação de eventuais documentos comprobatórios.
  - 9.4. O impugnante deve preencher formulário eletrônico do Google Forms ([Formulário IV](#)), disponível na página oficial do processo eleitoral, em data estabelecida no cronograma deste edital (Anexo I).
  - 9.5. O pedido de impugnação será recebido e julgado pela Comissão Eleitoral Permanente.
  - 9.6. Caberá à Comissão Eleitoral Permanente dar ciência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao candidato cuja inscrição sofrer pedido de impugnação, que, por sua vez, terá igual prazo para apresentar sua defesa, conforme calendário eleitoral contido no Anexo I.
  - 9.7. Das decisões da Comissão Eleitoral Permanente acerca dos pedidos de impugnação, caberá recurso à Direção-geral do Campus Juiz de Fora, por meio do preenchimento de formulário eletrônico do Google Forms ([Formulário V](#)), disponível na página oficial do processo eleitoral.
  - 9.8. Após a apreciação dos recursos a Comissão Eleitoral Permanente tornará pública a relação homologada dos candidatos aptos a concorrerem ao pleito, por ordem alfabética e por segmento, na página oficial do processo eleitoral, conforme data estabelecida no Anexo I.
  - 9.9. A disposição dos candidatos inscritos e homologados no sistema de votação (Helios Voting) obedecerá à ordem alfabética.

## **10. DOS ELEITORES**

- 10.1. São eleitores os servidores docentes e técnico-administrativos em educação pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente e os discentes com matrícula ativa do Campus Juiz de Fora.
- 10.2. Estão impedidos de votar:
  - I. - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
  - II. - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
  - III. - professores substitutos e temporários, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745/ 1993;
  - IV. - professores voluntários, conforme Portaria-R nº 541/2011.
- 10.3. Cada eleitor terá direito a votar, por conselho ou subcomissão, em apenas 1(um) candidato do segmento a que pertence.
- 10.4. Os eleitores que mantenham, concomitantemente, vínculo em mais de um dos segmentos (discente, docente e técnico-administrativo em educação) no âmbito do Campus Juiz de Fora, terão direito a votar nos candidatos das respectivas representações.
- 10.5. Uma listagem de servidores e discentes aptos a realizarem a votação estará disponível na página do processo eleitoral no site oficial do Campus Juiz de Fora.
- 10.6. Os candidatos e eleitores deverão verificar a lista de votantes divulgada na página do processo eleitoral, no site oficial do Campus Juiz de Fora, na data definida no cronograma deste edital.
- 10.7. Não constando o nome do eleitor na lista oficial de votantes, este poderá solicitar, à Comissão Eleitoral Permanente, a regularização da situação, conforme data definida no cronograma deste edital (Anexo I).
- 10.8. Após a homologação das listas oficiais dos eleitores, não será permitida a inclusão de

novos eleitores, mesmo que estejam comprovadamente aptos a votar.

## **11. DA CAMPANHA ELEITORAL**

- 11.1. A campanha eleitoral poderá ser realizada a partir da homologação das candidaturas até o dia anterior ao da realização da eleição.
- 11.2. É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada ou participantes de Órgãos de Deliberação, no uso de sua função, beneficiar qualquer candidato.
- 11.3. Os candidatos poderão promover suas campanhas de modo presencial ou por meios digitais (webconferências, lives, sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares).
- 11.4. 11.3.1. No caso de servidores candidatos, poderão ser utilizados os e-mails institucionais para promover a referida campanha, devendo-se destinar as mensagens, preferencialmente, somente ao segmento de interesse.
- 11.5. Os eleitores poderão fazer propaganda, desde que utilizem recursos materiais e digitais próprios.
- 11.6. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e/ou de seus partidários.
- 11.7. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato.
- 11.8. É vedado(a), durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:
  - I. - adotar, verbalmente ou por escrito, expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
  - II. - a perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos do *Campus*;
  - III. - o comprometimento da estética e limpeza dos prédios;
  - IV. - a utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IF Sudeste MG, para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;
  - V. - a incitação de qualquer movimento que perturbe o desenvolvimento das atividades da instituição, inclusive utilização dos momentos destinados à aprendizagem para campanhas eleitorais de forma não planejada e não autorizada pelo professor;
  - VI. - a participação de pessoas, grupos ou entidades externas à comunidade escolar na campanha eleitoral, nas dependências do *Campus*;
  - VII. - veicular informações com conteúdo falso, as chamadas “*Fake News*”;
  - VIII. - adotar posturas e veicular informações com vinculação político-partidária;
  - IX. - adotar comportamento que atente contra as ações de combate à COVID-19;
  - X. - no caso de servidores, violar deveres ou incorrer em proibições do código de ética e do estatuto dos servidores públicos federais;
  - XI. - no caso de discentes, violar os deveres previstos no regulamento de conduta discente da instituição;
  - XII. - utilizar meios de divulgação atentatórios aos princípios norteadores da ética pública;
  - XIII. - realizar propaganda que:
  - XIV. use bonés, camisas e qualquer tipo de brindes;
  - XV. use adesivos, bótons e broches.

- XVI. - utilização das páginas ou redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores;
  - XVII. - veiculação, nos canais de comunicação oficiais, de publicação que divulgue o trabalho de qualquer dos candidatos, ainda que não tenha objetivo direto de promoção da sua campanha, do primeiro dia de inscrições até a divulgação do resultado definitivo da eleição;
  - XVIII. - o envio de *e-mails* por contas que não sejam institucionais, no caso dos servidores candidatos;
  - XIX. - causar dano ao patrimônio da instituição;
  - XX. - criar obstáculos, embaraços, não atender às solicitações e/ou às recomendações oficiais ou dificultar, de qualquer forma, o bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral Permanente e do procedimento eleitoral.
- 11.9. No dia da votação, não será permitido nenhum tipo de campanha eleitoral ou boca de urna.

## **12. DAS DENÚNCIAS E RECURSOS**

- 12.1. As denúncias sobre infrações e irregularidades cometidas pelos candidatos ou seus partidários durante qualquer fase do processo eleitoral deverão ser enviadas ao *e-mail* da Comissão Eleitoral Permanente, com assunto “Denúncia de candidatura”, com a devida indicação do fato a ser analisado.
- 12.3.1. As denúncias devem vir acompanhadas de apresentação das provas ou indicação de como possam ser obtidas, caso haja impossibilidade de o denunciante apresentá-las.
- 12.3.2. A Comissão Eleitoral Permanente adotará salvaguardas de proteção à identidade do denunciante por meio da preservação de seus elementos de identificação desde o recebimento da denúncia, mantendo o sigilo de seu nome, endereço e de quaisquer outros elementos que possam identificá-lo.
- 12.2. As denúncias serão avaliadas pela Comissão Eleitoral Permanente.
- 12.3. Recebida a denúncia, a Comissão Eleitoral Permanente notificará o denunciado em até 24 (vinte e quatro) horas, para que, caso queira, apresente defesa no mesmo prazo, contado da data do recebimento da notificação.
- 12.3.1. A notificação será enviada para o *e-mail* indicado pelo candidato no formulário de inscrição, para apresentação de defesa escrita em resposta ao *e-mail* da Comissão Eleitoral Permanente.
- 12.3.2. Transcorrido o prazo previsto no item 12.3.1., apresentada ou não a defesa, a Comissão Eleitoral Permanente decidirá e fará publicar a decisão em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.4. É de responsabilidade dos candidatos o acompanhamento de seus *e-mails* para recebimento das notificações, considerando-se efetuada a notificação no último minuto do dia em que ela foi encaminhada ao destinatário, independentemente da sua efetiva visualização.
- 12.5. Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral Permanente, em quaisquer das fases das eleições, poderá decidir pelo cancelamento da inscrição do candidato responsável pela infração, tomando, se for o caso, outras medidas cabíveis, inclusive de envio para outras instâncias de apuração competentes.
- 12.6. Da decisão da Comissão Eleitoral Permanente caberá recurso, que deverá ser interposto, pelo candidato, junto ao *e-mail* da Comissão, com o assunto “Interposição de recurso”, informando o seu nome, matrícula e alegações de recurso no corpo do *e-mail*, em 2 (dois) dias corridos a partir do recebimento da comunicação oficial.

- 12.7. A Comissão Eleitoral Permanente exercerá o juízo de reconsideração e, caso mantenha o seu entendimento, o encaminhará, automaticamente, para julgamento da Direção-geral do Campus Juiz de Fora em segunda instância.
- 12.7.1. A Comissão Eleitoral, em reunião extraordinária, convocada pelo seu Presidente, apreciará a questão no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis subsequentes ao término do prazo para a apresentação do recurso.

### **13. DA VOTAÇÃO**

- 13.1. O voto é facultativo.
- 13.2. A votação ocorrerá integralmente por meio do sistema online “Helios Voting”, hospedado no IF Sudeste MG, que possui as seguintes características:
- I. - sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;
  - II. - privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;
  - III. - rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo votante;
  - IV. - integridade dos dados: garante que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
- 13.3. - apuração dos votos: permite a apuração dos votos, de maneira automática; VI – comprovação: permite auditoria, por se tratar de um *software* de código aberto passível de ser verificado pela comunidade escolar.
- 13.4. A Comissão Eleitoral Permanente poderá solicitar auxílio dos profissionais da área de Tecnologia da Informação do Campus Juiz de Fora para dirimir dúvidas sobre a utilização do sistema Helios Voting, conforme prevê a Resolução COGD nº 27/2021, de 02 de dezembro de 2021, do Conselho de Governança Digital da instituição.
- 13.5. Além da lista de candidatos deferidos pela Comissão Eleitoral Permanente, haverá, em cada urna, por segmento, as opções de voto “Nulo” e “Em Branco”, que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos.
- 13.6. A votação ficará aberta no sistema pelo período de 2 (dois) dias, conforme cronograma deste edital.
- 13.7. O eleitor poderá votar em qualquer dispositivo (computador, tablet ou smartphone) conectado à internet, com versão atualizada de um navegador, para exercer a sua escolha de candidato, seguido pelo envio remoto do voto e confirmação do depósito do mesmo na urna eletrônica.
- 13.8. As cédulas virtuais utilizadas na votação serão criptografadas, automaticamente, pelo sistema Helios Voting e o eleitor, após a confirmação do voto, receberá um rastreador de cédulas, que servirá de comprovante de votação.
- 13.9. Para votar, o eleitor deverá acessar a página oficial do processo eleitoral, utilizando os mesmos login e senha cadastrados nos sistemas do Sistema Integrado de Gestão - SIG (SIGAA, SIPAC, SIGRH).
- 13.10. A votação terá início às 00h00min do dia 10 de julho de 2023 e será encerrada às 23h59min do dia 11 de julho de 2023, a se realizar por meio do sistema Helios Voting.
- 13.11. Cada eleitor receberá, no seu *e-mail* cadastrado no SIG, o endereço do site para votação, um nome de usuário e uma senha pessoal, intransferível e específica, para que possa votar nesta eleição, que faz uso de criptografia homomórfica para assegurar o voto secreto. A criptografia homomórfica é um esquema de criptografia que permite trabalhar



com dados criptografados sem a necessidade de descriptografá-los, minimizando a possibilidade de exposição das informações.

- 13.12. Cada eleitor terá direito a apenas um voto no segmento a que pertence por conselho e/ou subcomissão.
- 13.13. O sistema Helios Voting permite que o eleitor registre o seu voto por mais de uma vez, porém utiliza somente o último para fins de cômputo na eleição.
- 13.14. É vedado o voto por procuração ou por correspondência.
- 13.15. No Campus Juiz de Fora, haverá computador(es) com internet, para situações de servidores e discentes impossibilitados de acessar algum dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador), para a garantia do direito ao voto.
- 13.15.1. O(s) local(is) de disponibilização do(s) computador(es) será(ão) divulgado(s) pela Comissão Eleitoral Permanente, na página oficial do processo eleitoral.
- 13.16. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica online poderá(ão) sofrer alteração(ões) em virtude da interrupção de uso operacional do sistema Helios Voting, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.
- 13.17. Caberá à Comissão Eleitoral Permanente decidir sobre a prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção prevista no item 13.15.

## **14. DA APURAÇÃO**

- 14.1. A apuração ocorrerá na data definida em cronograma (Anexo I), com a presença da Comissão Eleitoral Permanente, somente após o fechamento de todas as urnas, podendo ser acompanhada pelos candidatos ou por 1(um) fiscal por eles indicados.
- 14.2. O Presidente da Comissão Eleitoral Permanente presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído pelo Vice-Presidente, e, no impedimento deste, por outro membro da Comissão.
- 14.3. O índice percentual de votação será dado por duas casas decimais.
- 14.4. Os votos brancos e nulos não serão computados para quaisquer dos candidatos.
- 14.5. A apuração será efetuada em separado, por órgão (conselho e subcomissão) e por segmento (docentes, técnico-administrativo em educação e discente).
- 14.6. No caso de empate entre servidores, será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de serviço no Campus Juiz de Fora e, ocorrendo novo empate, o candidato mais idoso.
- 14.7. No caso de empate entre discentes, será considerado eleito o candidato que tiver matrícula mais antiga, informada no ato de inscrição para concorrer a vagas deste certame e, ocorrendo novo empate, o candidato mais idoso.
- 14.8. Após a apuração será lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Permanente, assim como pelos candidatos e fiscais presentes.
- 14.9. Os resultados individualizados da votação serão dispostos em ordem decrescente de número de votos, por conselho ou subcomissão e por cada segmento, sequência esta que definirá:
  - I. - primeiramente, o(s) candidato(s) mais votado(s) eleito(s) para ocuparem os assentos de representante(s) titular(es), nas situações em que houver previsão de vaga para tanto;
  - II. - em seguida, o(s) candidato(s) mais votado(s), imediatamente após ao(s) definido(s) no inciso anterior, eleito(s) para ocuparem os assentos de representante(s)

suplente(s), nas situações em que houver previsão de vaga para tanto;

III. - por fim, os demais candidatos que tenham recebido voto e que não preencherão assentos, os quais, no entanto, poderão ser acionados a ocupar vaga de suplente, no respectivo órgão (conselho e subcomissão) e segmento de concorrência, caso haja necessidade no decorrer do mandato dos titulares.

- 14.9.1. O(s) candidato(s) eleito(s) para ocupar(em) vaga(s) de suplente(s) preencherá(ão), primeiramente, de acordo com a ordem decrescente de número de votos recebidos, a(s) vaga(s) atrelada(s) a titular(es) que já esteja(m) com mandato em curso, no âmbito do respectivo conselho ou subcomissão e segmento de concorrência, e o(s) candidato(s) eleito(s) na sequência preencherá(ão) a(s) vaga(s) atrelada(s) ao(s) novo(s) titular(es) eleito(s) pelo presente edital.
- 14.9.2. No caso de não haver candidatos suficientes, novo processo eleitoral poderá ser realizado.
- 14.10. O resultado final da eleição será publicado na página do processo eleitoral, no site oficial do Campus Juiz de Fora.
- 14.11. O número de abstenções será totalizado através da comparação das listas de eleitores aptos a votar e o número de votantes.
- 14.12. Entende-se por eleitores aqueles aptos a votar de acordo com este edital e por votantes os eleitores que efetivamente votaram.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Para fins deste edital, o endereço da página oficial da Comissão Eleitoral Permanente é: <https://www.ifsudestemg.edu.br/juizdefora/institucional/comissoes-e-comites/comissao-eleitoral-permanente>.
- 15.2. Para fins deste edital, o endereço de *e-mail* da Comissão Eleitoral Permanente é [comissao.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br](mailto:comissao.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br).
- 15.3. Os casos que demandarem maior tempo para decisão da Comissão Eleitoral Permanente ou de qualquer outra instância envolvida no processo eleitoral regido por este edital poderão resultar em suspensão temporária e/ou alteração do cronograma.
- 15.4. A Comissão Eleitoral Permanente, para subsidiar suas decisões, poderá solicitar manifestação de setores e áreas técnicas pertinentes do Campus Juiz de Fora ou, por intermédio da Direção-geral, da Procuradoria Federal junto ao IF Sudeste MG, diante de dúvidas jurídicas.

Juiz de Fora, 19 de junho de 2023.

---

Presidente da Comissão Eleitoral Permanente do IF Sudeste MG - *Campus* Juiz de Fora

---

Diretora-geral do IF Sudeste MG - *Campus* Juiz de Fora

## ANEXO I CRONOGRAMA

DATA	AÇÕES
19/06/2023	Divulgação do Edital.
20/06/2023	Apresentação de impugnações ao presente Edital Eleitoral, a serem entregues à Comissão Eleitoral, conforme o regulamento.
21/06/2023	Análise e julgamento pela Comissão Eleitoral Permanente acerca do(s) pedido(s) de impugnação ao edital.
22/06/2023	Publicação, na página oficial do processo eleitoral, da(s) decisão(ões) da Comissão Eleitoral acerca do(s) pedido(s) de impugnação ao edital e de retificações ao documento, caso realizadas.
23/06/2023 a 28/06/2023	Período de inscrições de candidatos aos cargos deste edital.
29/06/2023	Divulgação da lista de candidaturas deferidas e indeferidas e fiscais indicados.
30/06/2023	Pedidos de impugnação ao registro de candidaturas e recursos em face do seu indeferimento. Notificação ao candidato que teve a candidatura impugnada.
03/07/2023 a 04/07/2023	Julgamento dos pedidos de impugnação ao registro de candidaturas e dos recursos em face do seu indeferimento.
04/07/2023	Publicação da homologação dos registros das candidaturas.
04/07/2023 a 09/07/2023	Campanha Eleitoral, imediatamente após publicação da homologação das candidaturas.
05/07/2023	Divulgação das listas preliminares de eleitores aptos.
06/07/2023	Impugnação e regularização da lista de eleitores, pedidos de inclusão.
07/07/2023	Homologação das listas oficiais de eleitores.
10/07/2023 a 11/07/2023	Eleição, de 00h00min às 23h59min.
12/07/2023	Apuração e homologação dos resultados das eleições a partir das 9h.